



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 117/2016

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Moção de repúdio à decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) com entendimento de que o abortamento até o terceiro mês de gestação não configura prática criminosa

Nos termos do inciso II do Art. 184 do Regimento Interno, a presente Moção de Repúdio, nos seguintes termos:

Em decisão recente a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) afastou a prisão preventiva de E.S. e R.A.F., denunciados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pela suposta prática do crime de aborto com o consentimento da gestante e formação de quadrilha (artigos 126 e 288 do Código Penal). A decisão foi tomada no julgamento do Habeas Corpus (HC) 124306.

Em voto Voto-vista o ministro Luís Roberto Barroso destacou que é preciso examinar a constitucionalidade do tipo penal do crime de aborto voluntário nos artigos 124 e 126 do Código Penal. Apontou que o bem jurídico protegido (a vida potencial do feto) é “evidentemente relevante”, mas a criminalização do aborto antes de concluído o primeiro trimestre de gestação viola diversos direitos fundamentais da mulher, além de não observar suficientemente o princípio da proporcionalidade. Advertiu, porém, que não se trata de fazer a defesa da disseminação do procedimento – “pelo contrário, o que se pretende é que ele seja raro e seguro”, afirmou.

(Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=330769>)

Referida decisão acabou gerando comoção nacional e dividiu opiniões sobre o tema do abortamento.

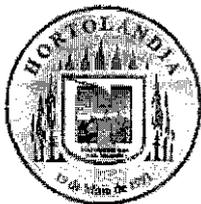
Vale observar que o aborto é criminalizado pelo Código Penal, nos arts. 124 a 127, dentro do título “Dos Crimes Contra a Pessoa”. O próprio Código Penal elenca, no art. 128, os casos em que o aborto deixa de ser punido.

Ocorre que o STF, não satisfeito com as normas previstas, tem criado outras hipóteses de autorização do aborto, como ocorreu na ADPF 54, votada em 2012. Agora com este Habeas Corpus 124306, no entendimento da maioria da Primeira Turma que seguiu o voto-vista do Ministro Luís Roberto Barroso, há inconstitucionalidade da criminalização da interrupção voluntária da Gestação efetivada no primeiro trimestre da gestação.

Em seu voto o Ministro aponta a violação de diversos princípios e direitos fundamentais das mulheres, além de mencionar decisões semelhantes proferidas por tribunais e cortes de outros países, tais como EUA e Canadá, que teriam decisões pela inconstitucionalidade da criminalização do aborto. Adota, por fim, o critério de que não deve ser criminalizada a interrupção voluntária da gestação que ocorra no primeiro trimestre da gestação, com base no regime adotado em outros países, e na afirmação de que o feto não teria ainda, a este tempo, desenvolvido o córtex cerebral.

Com a devida vênia, há de se discordar da posição adotada pelo eminente Ministro em seu voto. Entende-se que tal discussão sobre o abortamento deveria ser mais ampla, e não decidida em um caso concreto como foi o caso.

Lido e Aprovado no Expediente da Sessão Ordinária de 06 DEZ. 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

A discussão precisa tomar dimensões nacionais, representar a vontade do povo, e ter suas argumentações, exposição de motivos, e debates feitos no Poder Legislativo, que é o competente para alterar as normas abstratas previstas na legislação brasileira. Desta forma, parece-nos que, assim agindo, o Supremo Tribunal Federal está a legislar, função que não lhe cabe diante da tripartição dos poderes.

É importante ressaltar que a lei é editada pelos representantes do povo, e exprime a vontade popular. Se a lei prevê determinado comportamento como repudiável ou criminoso, na função de interpretação, feita pelo judiciário, não pode haver criação de exceções não contempladas pela norma.

A vontade do Legislador Brasileiro, expressa através dos parlamentares, é a de manter o abortamento como crime, com apenas algumas exceções previstas em lei. Não fosse essa a vontade popular já teria o Poder Legislativo Federal, competente para legislar sobre Direito Penal, promovido alteração legislativa. Os debates sobre o assunto são constantes e sempre presentes no âmbito do legislativo.

Por fim, é importante se ter em mente que a vida é direito de todos, o dom mais precioso que o ser humano tem. Autorizar o abortamento é afetar o direito à vida de um indefeso é uma agressão e não a defesa do direito reprodutivo de alguém.

Diante disso, o vereador subscrevente, que se posiciona contrário à legalização e descriminalização do abortamento, entendeu por bem formular a presente moção em repúdio ao posicionamento da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal na decisão proferida no HC 124306, **requerendo que, uma vez aprovada, seja dada encaminhada ao Supremo Tribunal Federal, ao Congresso Nacional, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Hortolândia e à Imprensa da Região.**

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2016

*Professor
João Ferreira*

Paulo Pereira Filho
Paulo Pereira Filho
Vereador

Antonio Barros
Antonio Barros
Vereador

Stacy Zere

[Signature]

Edivaldo Sousa Araújo
Edivaldo Sousa Araújo
Vice Presidente

Dr. Enos de Oliveira
Dr. Enos de Oliveira
Vereador